



00125546

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE

Gabriel de Aguilar Pereira convoca todos os interessados, para a realização da Assembléia Geral, no dia 28 de Junho de 2022, às 20h, em primeira convocação, ou às 20:10 em segunda convocação com qualquer número de pessoas presentes.

A Assembleia será realizada presencialmente no auditório da Administração Regional do Guará (ao lado da Feira do Guará), na QE 25, bairro Guará, Brasília/DF, CEP 71.051-970, a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

1. Apresentação da história;
2. Constituição da Associação;
3. Discussão e aprovação da proposta de Estatuto Social para a Associação;
4. Eleição e posse dos membros da diretoria e do conselho fiscal.

Brasília/DF, 26 de junho de 2022

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "GABRIEL DE AGUIAR PEREIRA".

GABRIEL DE AGUIAR PEREIRA



00125546

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE

Aos 28 de junho de 2022, às 20 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral, presencialmente no auditório da Administração Regional do Guará (ao lado da Feira do Guará), na QE 25, bairro Guará, Brasília/DF, CEP 71.051-970, na qualidade de fundadores, os abaixo assinados, conforme lista de presença anexa, tendo por finalidade; única e exclusiva, fundar uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, denominada BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE, com sede na SQNW 102, Bloco G, Apartamento 206, bairro Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP 70.683-085.

A Assembleia Geral foi instaurada em primeira chamada às 20h20 e os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o senhor Gabriel de Aguiar Pereira e, para secretariar, o senhor Rafael Peres Peres Nunes.

Foram abordados os seguintes pontos de pauta:

1. Apresentação da história;
2. Constituição da Associação;
3. Discussão e aprovação da proposta de Estatuto Social para a Associação;
4. Eleição e posse dos membros da diretoria e do conselho fiscal;
5. Confraternização.

Após a leitura do edital de convocação e da ordem dos trabalhos pelo Presidente, iniciaram-se as discussões.

I. APRESENTAÇÃO DA HISTÓRIA

Presidindo os trabalhos, o senhor Gabriel apresentou através de slides como surgiu a ideia de montar um time de vôlei para competir, quais competições participaram nos últimos meses, as ideias de nome para o time e, por fim, a motivação para constituir esta associação.

Brasiliense Voleibol Clube

Rafael Nunes

f/a

00125546



II. CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço como sede da entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma:

- **Nome:** Brasiliense Voleibol Clube
- **Sede:** SQNW 102, Bloco G, Apartamento 206, bairro Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP 70.683-085
- **Início das atividades:** em 18 de julho de 2022

III. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Foi realizada a leitura do projeto de Estatuto Social, o qual, após ser integralmente lido e debatido, foi submetido à votação e aprovado por unanimidade.

IV. ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

A seguir, realizou-se a eleição dos membros da Diretoria, tendo sido apresentados os candidatos e os cargos a serem ocupados. A votação ocorreu com a participação de todos que compareceram à Assembleia Geral.

Após a contagem dos votos, presenciado por todos, a Diretoria da Associação ficou composta da seguinte forma:

- **Presidente:** Gabriel de Aguiar Pereira
- **Vice-Presidente:** Raíne de Oliveira Vasconcelos
- **Diretor Jurídico:** Yuri de Mercês Rocha
- **Diretora de Marketing:** Thamires Pimenta Rolim
- **Diretor Financeiro:** Danilo Lacerda da Silva

Ainda, foram eleitos como conselheiros fiscais:

- César Delgado Ferreira Filho
- Gabriel Augusto Ferreira Furtado
- Jonatham Vieira da Silva

Rafael Muniz

FA

Brasiliense Voleibol Clube



Após declarados eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 2 (dois) anos.

Nada mais havendo a tratar a Assembleia foi suspensa pelo tempo de lavratura da presente ata às 22h00. Reaberta a sessão, a presente foi lida em voz alta e assinada por todos os presentes.

Brasília/DF, 28 de junho de 2022

GABRIEL DE AGUIAR PEREIRA

Presidente da Assembleia Geral

CPF 012.550.651-17

RAFAEL PERES PERES NUNES

Secretário Geral

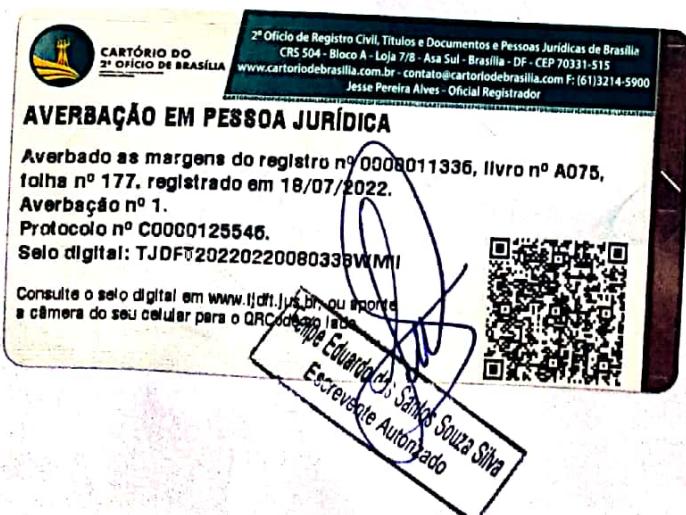
CPF 046.423.731-95

HUILDER MAGNO Assinado de forma digital
DE por HUILDER MAGNO DE
SOUZA:8764614563 SOUZA:8764614563
53 Dados: 2022.07.14
11:17:44 -03'00'

HUILDER MAGNO DE SOUZA

Advogado

OAB/DF 18.444



Brasiliense Voleibol Clube



00125545

ESTATUTO SOCIAL DO BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE

I. DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. Sob a denominação de "BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE" fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que regerá por este estatuto, pelo Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral, e pelas normas legais pertinentes.

II. SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º. O BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE terá sua sede e foro na SQNW 102, Bloco G, Apartamento 206, bairro Setor Noroeste, Brasília/DF, CEP 70.683-085, podendo abrir filiais em outras cidades ou unidades da Federação.

Art. 3º. O prazo de duração do BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE é indeterminado.

III. OBJETIVOS

Art. 4º. O BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE tem por finalidade a promoção da prática do esporte vôlei.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de sua finalidade, o BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE poderá, mediante a execução direta de projetos, ou em cooperação com terceiros, promover, colaborar, coordenar e executar as seguintes atividades:

- a) Apoio e manutenção de equipes desportivas, amadoras ou profissionais, com ou sem vínculo federativo;
- b) Eventos e competições;
- c) Palestras, cursos, estudos e pesquisas;
- d) Convênios, contratos e parcerias, com entes públicos ou privados, inclusive para uso ou cessão de instalações, equipamentos e materiais.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, o BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



00125545

IV. ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 6º. O BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias:

- a) Fundador (esta cumulativa com uma das seguintes, quando for o caso);
- b) Atleta;
- c) Não atleta.

Parágrafo Primeiro - Associado fundador é aquele cujo nome constar na ata de constituição da associação.

Parágrafo Segundo - Associado atleta é aquele que, regularmente admitido na associação, se obrigar a defender a Associação em competições, campeonatos, torneios e outros certames, sempre que escalado para representá-la.

Parágrafo Terceiro - A qualidade de associado é intransferível.

Parágrafo Quarto - Serão admitidos como associados quaisquer pessoas, desde que indicadas por um associado em pleno gozo de seus direitos e que preencha a ficha de inscrição. Esta ficha será submetida à Diretoria que, aprovando, incluirá o novo associado no "livro dos associados" com todas suas informações, inclusive a qual categoria de associado pertence.

Art. 7º. Os associados, independentemente da categoria a qual pertençam, não responderão individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem pelos atos praticados pelo Presidente, Vice-Presidente ou quaisquer dos Diretores.

Art. 8º. São direitos pessoais dos associados, desde que estejam quites com suas contribuições (estabelecidas pelo Regimento Interno da Associação, em valor e condições de pagamento):

- a) Participar de todas as atividades da Associação, com poderes de voz e voto, inclusive para eleger e ser eleito para a Diretoria;
- b) Apresentar, em Assembleia Geral, propostas, programas e projetos de ação;
- c) Tomar conhecimento dos projetos e trabalhos desenvolvidos ou em desenvolvimento;
- d) Ter acesso a todos os livros e documentos, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e eventuais resultados de auditoria independente;
- e) Publicar em redes sociais e demais meios de comunicação (físicos ou online), desde que autorizadas pela Diretoria, as ações, eventos e textos emitidos pela Associação;
- f) Denunciar, por escrito e com confirmação de recebimento, à Diretoria, ações irregulares ou degradantes à moral desportiva ou atentatória às normas técnicas do esporte, praticadas por outros associados ou por pessoas vinculadas direta ou indiretamente à Associação;

Página 2



00125545

- g) Demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, informando a Diretoria por escrito, com confirmação de recebimento e aviso prévio de 30 dias.

Art. 9º. São deveres de todos os associados (fundadores, atletas, não atletas e de qualquer outra categoria que eventualmente venha a ser criada), enquanto permanecerem associados:

- a) Pagar pontualmente à Associação, uma contribuição em valor e condições de pagamento estabelecidos pelo Regimento Interno da Associação;
- b) Manter seus dados cadastrais atualizados junto a Diretoria;
- c) Observar este Estatuto e o Regimento Interno;
- d) Cooperar para o desenvolvimento e difusão dos objetivos e trabalhos da Associação;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, indenizando-a pelos prejuízos causados a ela.

Art. 10. As atividades a seguir são vedadas e, portanto, consideradas passíveis de exclusão da Associação:

- a) Deixar de realizar a contribuição pontualmente à Associação, conforme valor e condições de pagamento estabelecidos pelo Regimento Interno, por mais de 90 dias;
- b) Contrariar decisões tomadas em Assembleia ou pela Diretoria;
- c) Praticar atos de liberalidade às custas da Associação;
- d) Difamar a Associação, seus associados ou quaisquer prestadores de serviço por esta contratados;
- e) Praticar, na vida pessoal, atos ilícitos ou imorais, de forma que potencialmente possam vir a prejudicar a imagem e reputação da Associação.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de um associado será determinada pela Diretoria, sem a necessidade de que se convoque Assembleia para este fim, desde que, em qualquer caso, seja assegurado o direito à ampla defesa e contraditório. No caso de a Diretoria decidir, ainda que provisoriamente, pela não exclusão do associado inadimplente, fica este comprometido a regularizar o pagamento nos próximos meses.

Parágrafo Segundo - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à Associação.

(Ass)

Flávia

Página 3

Rafael Muniz
Neli

00125545



V. ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação. É composta pelo conjunto de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, independentemente de qual categoria façam parte (fundador, atleta, não atleta, e qualquer outra que eventualmente venha a ser criada).

Art. 12. A Assembleia Geral poderá ser convocada, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por pelo menos 20% dos associados que estejam quites com suas obrigações.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral deverá ser convocada com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos de antecedência à sua realização, com pauta pré-definida junto a convocação, através de qualquer meio de comunicação com confirmação de leitura ou recebimento do destinatário.

Parágrafo segundo - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Decidir sobre alterações no Regimento Interno (ou sua aprovação, caso ainda não exista);
- Decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 14. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- Aprovar a proposta de programação anual de atividades da Associação, submetida pela Diretoria;
- Apreciar o relatório referente ao ano anterior;
- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 15. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 16. Demais deliberações e pareceres serão tomadas por maioria simples, sendo que os votos dos membros da Diretoria terão peso 2 (dois) e ao Presidente caberá o voto de qualidade em caso de empate.

VI. ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 17. O BRASILIENSE VOLEIBOL CLUBE será administrado por:

[Handwritten signatures]
Página 4



00125545

- a) Assembleia Geral - composta pelo conjunto de todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- b) Diretoria - composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro (eventualmente denominado Tesoureiro), Diretor de Marketing e Diretor Jurídico;
- c) Conselho Fiscal - composto por até 3 (três) membros conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, o Presidente deverá assumir as atribuições daqueles Diretores ausentes ou cujo cargo esteja vago, pela falta de eleição ou reeleição.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assume suas funções.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos por maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral para um período de 2 (dois) anos, sendo possível a reeleição por uma vez consecutiva.

Parágrafo Quarto - Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exercam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público, Sendo permitida, no entanto, a participação de servidores públicos na composição do Conselho Fiscal, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Art. 18. As atividades da Associação serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria, com exceção dos conselheiros fiscais, poderão perceber uma remuneração pelas atividades exercidas na Associação, se e conforme definido em Assembleia Geral.

Art. 19. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 20. A Associação se manterá através de contribuições de seus associados e de outras atividades, sendo que todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 21. Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e submeter aos associados proposta de programação anual de atividades da Associação;
- b) Estabelecer, em Regimento Interno, valor e condições de pagamento da contribuição dos associados;
- c) Se reunir no mínimo uma vez por mês, para alinhamento das atividades realizadas e a se realizar conforme a programação anual;
- d) Executar a programação anual de atividades em conjunto ou não dos demais associados;

Página 5

00125545



- e) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral um relatório anual das atividades do ano anterior;
- f) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- g) Propor aos associados alterações do presente Estatuto, nos termos do artigo 15;
- h) Em quaisquer de seus membros, contratar serviços ou produtos em nome da Associação, inclusive aqueles que gerem dispêndio financeiro.

Art. 22. Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as Assembleias e as reuniões da Diretoria;
- b) Representar a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 24. Compete a(o) Diretor(a) Financeiro (eventualmente também denominado tesoureiro):

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, em especial das receitas e despesas, da Associação;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, ao Conselho Fiscal a escrituração financeira e contábil da Associação;
- c) Elaborar e encaminhar aos associados no mínimo anualmente um relatório com os demonstrativos financeiro e contábeis e, se houver, os pareceres de Auditores Independentes;
- d) Conservar, sobre a sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos às finanças da Associação;
- e) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- f) Manter todo o dinheiro em contas de titularidade da Associação junto a instituições financeiras;
- g) Adquirir, alienar ou gravar os bens móveis e imóveis da Associação.

Art. 25. Compete a(o) Diretor(a) de Marketing:

- a) Elaborar, e revisar quando necessário, o plano de marketing da Associação;
- b) Conduzir as atividades necessárias para a execução do plano de marketing, recrutando associados para auxiliá-lo quando julgar necessário;
- c) Elaborar e encaminhar aos associados no mínimo anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

2018)

Página 6



00125545

Art. 26. Compete a(o) Diretor(a) Jurídico(a):

- a) Elaborar e/ou revisar contratos que tenham como parte a Associação;
- b) Acompanhar as ações judiciais ou administrativas que tenham como parte a Associação;
- c) Acompanhar eventuais mudanças na legislação brasileira que de alguma forma impactem a Associação, propondo à Diretoria medidas de adequação;
- d) Recrutar associados para auxiliá-lo quando julgar necessário;
- e) Elaborar e encaminhar aos associados no mínimo anualmente um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por até 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser remunerados.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar as contas da Associação;
- b) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- c) Solicitar, a qualquer tempo, ao Diretor Financeiro (eventualmente também denominado tesoureiro) documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

VII. PATRIMÔNIO E EVENTUAL DISSOLUÇÃO

Art. 29. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 30. Tendo em vista as despesas básicas de manutenção da Associação, tais como as de contabilidade, cartórios e colaboradores, poderá ser criado um fundo de reserva.

00125545



Art. 31. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 32. Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que se propõe, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

VIII. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

IX. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

*Fábio Góes - Presidente
Rafael Muniz - Vice
Márcio - Mário
Neli*



00125545

Brasília/DF, 28 de junho de 2022

GABRIEL DE AGUIAR PEREIRA
GABRIEL DE AGUIAR PEREIRA
Representante Legal e Presidente
CPF 012.550.651-17

Raine de Oliveira Vasconcelos
RAÍNE DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Vice-Presidente
CPF 050.363.461-14

Yuri de MERCÊS ROCHA
YURI DE MERCÊS ROCHA
Diretor Jurídico
CPF 065.460.491-63

Thamires Pimenta Rolim
THAMIRE PIMENTA ROLIM
Diretora de Marketing
CPF 029.377.722-50

Dani Lacerda da Silva
DANILO LACERDA DA SILVA
Diretor Financeiro
CPF 058.014.951-00

Rafael Nunes
RAFAEL PERES PERES NUNES
Contador responsável
CRC DF 027704/O-6

REGISTRO EM PESSOA JURÍDICA

Registrado sob o nº C0000011336, Livro nº A075, folha nº 246
Registro em 15/07/2022.
Protocolo nº C0000125545
Selo digital: TJDF202202080334VZPF

Consulte o selo digital em www.jus.br, ou acesse a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.

*José Eduardo dos Santos Souza Silveira
Escrevente Autorizado*

**CARTÓRIO DO
TJDF - BRASÍLIA**
Cópia de Registro Civil Titulos e Documentos, Pessoas Jurídicas de Brasília
CDS-Sul - Bloco A - lot 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
José Pedro Alves - Oficial Registrador

HUILDER MAGNO DE SOUZA

Advogado
OAB/DF 18.444

HUILDER MAGNO DE SOUZA
Assinado de forma digital
por HUILDER MAGNO DE SOUZA
Data: 20/207/14 11:06:44
-03'00'

Estatuto Social - Brasiliense Voleibol Clube

Página 9